



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 45/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **URIAN TORRES CARDOSO-ME**, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA**, órgão do Poder Executivo Municipal, localizada na Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, maior, capaz, e a **URIAN TORRES CARDOSO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.707/0001-89, com sede à Av. José Odin Ribeiro, nº 710, Centro, Neópolis/SE, neste ato representada por seu Empresário o Senhor Urian Torres Cardoso, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 32241640 SSP/SE, CPF nº 029.168.465-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **44/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS**, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 15/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO Nº. 15/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil oitocentos reais), após execução dos serviços.

ITEM	OBJETO	UND	V. GLOBAL
1	Prestação de Serviços de Decoração Natalina no Município de Nossa Senhora de Lourdes-Se, Incluindo Todo o Material Necessário, Montagem, Desmontagem, Manutenção Corretiva no Período de Permanência da Decoração e Instalação de Todos os Acessórios Necessários, Conforme Quantitativos e Especificação Contidas Neste Instrumento.	SERVIÇO	R\$ 86.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS	
Item	Especificação
1	Frente da igreja da entrada Árvore de natal medindo 5 metros de altura sendo utilizado 120 metros de mangueira luminosa em LED no total.
2	Ornamentação das árvores ao lado da igreja da entrada da cidade. São 14 árvores que terão um refletor em cada e 05 piscas coloridos em cada, com um total de 140 metros de corda luminosa no tronco.
3	Praça central A praça será toda contornada com mangueira luminosa em LED medindo aproximadamente 700 metros para contorno de todos os canteiros
4	Túnel de luzes Feita com estrutura em aço contornado com coradas de led sendo utilizado 15 cascatas em LED e 10 piscas em LED de 100 Lâmpadas cada.
5	Palmeiras Iluminação das 16 palmeiras contornadas com pisca de led, utilizando em cada uma 05 unidades de 100 lâmpadas cada.
6	Praça 03 renas do papai Noel para colocar em um dos canteiros da praça
7	Praças 06 velas de natal medindo 2,2m, 1,8m e 1,4m contornadas com mangueira luminosa, 12 piscas colorido, confeccionada em barra de aço.
8	Árvore de natal da praça 01 árvore central medindo 7 metros de altura utilizando ao todo 140 metros de corda luminosa.
9	Árvore de natal no canteiro 02 árvores de natal para canteiros medindo 3 metros de altura totalizando 60 metros de mangueira luminosa.
10	40 peças fabricado em aço e contornados com mangueira luminosa medindo 8 metros cada totalizando 320 metros em todas as peças.
11	10 peças de Arame galvanizado utilizado na confecção da ornamentação;
12	40 "Ts" que serão utilizados entre as peças
13	10 fitas isolantes para eletricidade usarem na decoração
14	06 peças de cabo PP 2x1/5 com 100 metros cada para ligar as peças de ornamentação.
15	16 palmeira da praça central que terão árvore de natal medindo 3 metros de altura totalizando 400 metros de mangueira colorida.
16	100 piscas externos que serão utilizados nas árvores da praça em frente ao colégio.
17	40 Adornos variados utilizados em diferentes peças que estão distribuídas.
18	600 metros de mangueiras luminosas para ornamentar a zona rural
19	Presépio com 20 peças montado em estrutura de madeira e envolvidas adornos decorativos
20	Banner medindo 2 x 2 com mensagem de boas festas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, indicada pelo próprio contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto do Termo de Referência, parte integrante do Edital, conforme especificado;

5.2. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

5.3. Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante do município sempre após a execução dos serviços correlatos;

5.4. Prestar garantia conforme especificado no Termo de Referência;

5.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, e telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;

5.6. Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 5.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.8. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- 5.9. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- 5.10. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- 5.11. Retirar do recinto dos serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 5.12. Corrigir, conforme determinação da fiscalização do município, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- 5.13. Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- 5.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 5.15. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- 6.3. Emitir ORDEM DE SERVIÇO e ORDEM DE DESMONTE;
- 6.4. Julgar a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral - Ação: 2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral - Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 8.1. A Contratada garantirá os serviços/produtos, objeto do contrato, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
- 8.2. Durante o período de garantia, a Contratada substituirá as partes conjuntos ou produtos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para a Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela Administração para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração;

9.2. Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações no Edital e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;

9.3. A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas no Edital, Contrato ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12.1. Os serviços contratados serão entregues em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO;

12.2. O Período de permanência da decoração natalina no município de Nossa Senhora de Lourdes, será até o dia 15 de janeiro de 2022;

12.3. O período de desmontagem da decoração natalina no município de Nossa Senhora de Lourdes incluindo o serviço de reparos nas edificações, caso necessário, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos;

12.4. O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento em 31/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA

15.1. A Secretaria Municipal de Administração Geral não se responsabiliza em armazenar/guardar qualquer material e ferramentas utilizados durante a montagem e desmontagem da decoração natalina;

15.2. A contratada deverá disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar **simultaneamente** a montagem da decoração natalina;

15.3. A contratada deverá prestar manutenção corretiva da decoração natalina, caso necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral;

15.4. A contratada deverá restaurar qualquer danificação na estrutura (pintura, reboco entre outros), caso a Secretaria Municipal de Administração Geral detecte que foi provocado pela decoração natalina após a desmontagem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA DECORAÇÃO NATALINA

16.1. O município de Nossa Senhora de Lourdes comunicará à **CONTRATADA**, via e-mail, telefone ou fax, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos no Contrato;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

16.2. Os chamados de atendimento deverão ser prestados no **prazo máximo de 8 (oito) horas**, contado da hora do conhecimento da contratada até a chegada do técnico no município;

16.3. Não sendo possível sanar o problema de imediato, a contratada terá **8(oito) horas contadas do término do prazo estabelecido no item 16.2** para solucioná-lo definitivamente;

16.4. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Secretaria Municipal de Administração Geral, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 01 de Dezembro de 2021.

Laerte Gomes de Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Urian Torres Cardoso
URIAN TORRES CARDOSO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raquelene Xavier de Sá
Alu Gomes dos Santos